

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – 3	<b>Descrição:</b>	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>						
<p>- a compra e utilização direta de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e/ou substâncias alternativas (HFC, HCFC, Brometo de Metila e Halon) nas atividades listadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• agrícola para fins de esterilização<sup>(1)</sup>;</li> <li>• produção de espumas <sup>(2)</sup>;</li> <li>• produção de extintor de incêndio e recarga<sup>(3)</sup>;</li> <li>• fabricação e prestadores de serviços e assistência técnica de equipamentos de refrigeração<sup>(4)</sup>;</li> <li>• farmacêutico, laboratorial e esterilizante médico-hospitalar<sup>(5)</sup>;</li> <li>• análises químicas<sup>(6)</sup> e</li> <li>• como solvente para limpeza de equipamentos e circuitos eletrônicos, para lavagem a seco ou em produtos sob forma de aerossol.</li> </ul>				<p><b>A atividade não compreende:</b></p> <p>- a compra e utilização de produtos acabados que possuam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e/ou alternativas, sendo produto acabado aquele resultado do processo produtivo de uma empresa destinado a comercialização.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – 3, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	21 – 3	<b>Descrição:</b>	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	-			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
<b>CNAE:</b> não se aplica.				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		
-	-	-		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>				
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
<b>RAPP:</b>	Sim.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
<b>Observações:</b>				
(1) esterilização de solo, esterilização pré-embarque ou esterilização quarentena;				
(2) espumação: flexível, rígida, pele integral, isolamento térmico, isolamento em aparelhos de refrigeração, estruturados, poliestireno;				
(3) sistemas fixos de prevenção – aviação, plataforma de petróleo ou processamento de dados e sistemas móveis de prevenção – extintores portáteis;				
(4) ar-condicionado central, automotivo ou doméstico; transporte frigorificado e refrigeração industrial, comercial ou doméstica;				
(5) formulações farmacêuticas diversas, inaladores de doses medidas – MLI, esterilizante médico-hospitalar e procedimentos de análise;				
(6) agente de processo, matéria-prima ou procedimentos de análise.				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990</a> : referente à promulgação da execução do Protocolo de Montreal no Brasil;			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – 3	<b>Descrição:</b>	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000</a> : referente à proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004</a> : referente à inscrição, no CTF/APP, de produtores, comerciantes e usuários de SDO;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
7	Relação de substâncias controladas: <a href="http://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=718">http://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=718</a> .				

### MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – 5	<b>Descrição:</b>	Experimentação com agroquímicos.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>A atividade compreende:</b>						
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- a pesquisa e experimentação com produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins registrados para os fins de pesquisa e experimentação (RET).			- não se aplica.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- não se aplicam linhas de corte quantitativas nesta descrição;						
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se <b>Produto técnico</b> , como o produto obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros;						
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se <b>Pré-mistura</b> , como o produto obtido a partir de produto técnico, por intermédio de processos químicos, físicos ou biológicos, destinado exclusivamente à preparação de produtos formulados;						
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, consideram-se <b>Agrotóxicos e afins</b> , como os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou						

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – 5	<b>Descrição:</b>	Experimentação com agroquímicos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;</p> <p>- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se <b>RET (Registro Especial Temporário)</b>, como o ato privativo de órgão federal competente, destinado a atribuir o direito de utilizar um agrotóxico, componente ou afim para finalidades específicas em pesquisa e experimentação, por tempo determinado, podendo conferir o direito de importar ou produzir a quantidade necessária à pesquisa e experimentação.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – 5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica</p>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – 5	<b>Descrição:</b>	Experimentação com agroquímicos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b><u>CTF/APP:</u></b>	Consulte tabela.		<b><u>CNORP:</u></b>	Não.	
<b><u>RAPP:</u></b>	Não.		<b><u>CTF/AIDA:</u></b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (e alterações): referente à pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;				

**MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – 5	<b>Descrição:</b>	Experimentação com agroquímicos.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
4	<a href="#"><u>Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002</u></a> (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;				
5	<a href="#"><u>Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 25, de 14 de setembro de 2005</u></a> : referente aos procedimentos a serem adotados junto ao MAPA, ANVISA e IBAMA, para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do Registro Especial Temporário - RET, para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, destinados à pesquisa e experimentação;				
6	<a href="#"><u>Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 32, de 26 de outubro de 2005</u></a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por bioquímicos;				
7	<a href="#"><u>Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 1, de 23 de janeiro de 2006</u></a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por semioquímicos;				
8	<a href="#"><u>Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 2, de 23 de janeiro de 2006</u></a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por agentes biológicos de controle;				
9	<a href="#"><u>Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 3, de 10 de março de 2006</u></a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por microorganismos;				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	21 – 25	<b>Descrição:</b>	Análises laboratoriais – uso de mercúrio metálico.
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	-		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende</b>	
- utilização de mercúrio metálico para realização de análises, testes e experimentos de qualquer natureza, inclusive de apoio ao processo produtivo.		- utilização de mercúrio metálico em processos produtivos que utilizam tecnologia dependente de mercúrio metálico (15 – 20) ou no qual o mercúrio metálico é incorporado ao produto (5 – 4); - utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária (21 – 26).	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>			
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 25, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 25, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> não se aplica.			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
-	-	-	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não.	<b>CTF/AIDA:</b>	Sim.
<b>Observações:</b>			



FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
<b>Código:</b>	21 – 25	<b>Descrição:</b>	Análises laboratoriais – uso de mercúrio metálico.	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	-			
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
-				
<b>Referências normativas:</b>				
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	<a href="#">Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989</a> : referente ao controle de importação, produção e comércio de mercúrio metálico, sob cadastro no Ibama;			
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;			
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;			
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015</a> : referente ao monitoramento e controle de mercúrio metálico.			

<b>FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO</b>			
<b>Código:</b>	21 – 26	<b>Descrição:</b>	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária.
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU:</b>	-		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>	
- dentistas e consultórios que compram mercúrio metálico livre para fins de amalgamação dentária.		- dentistas e consultórios que compram mercúrio metálico contidos em cápsulas para fins de amalgamação dentária.	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>			
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>			
Utilização de mercúrio metálico para amalgamação dentária, quando não estiver embutido em cápsula.			
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 21 – 26, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 21 – 26, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
Subclasse	8630-5/04	- atividade odontológica	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não.	<b>CTF/AIDA:</b>	Sim.
<b>Observações:</b>			
<b>(1)</b> as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da ati -			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – 26	<b>Descrição:</b>	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>vidade <b>cód. 21 – 26 - Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015</a> : referente ao monitoramento e controle de mercúrio metálico.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – 29	<b>Descrição:</b>	Troca de óleo – Resolução Conama 362/2005.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- as pessoas físicas e jurídicas que realizam a troca do óleo lubrificante em instalações próprias, sejam elas revendedores ou não.			- os estabelecimentos que apenas comercializam o óleo lubrificante, sem realizar a troca de óleo usado por novo.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 29, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 29, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<u>CNAE</u> : não se aplica.						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – 29	<b>Descrição:</b>	Troca de óleo – Resolução Conama 362/2005.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>CTF/APP:</b>	Outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
- quem realiza a troca de óleo é obrigado a entregar o óleo usado a um coletor, que é responsável por dar a destinação ambientalmente correta a esse resíduo, considerado perigoso. O coletor deve estar inscrito na descrição cód. 18 – 1 - Transporte de cargas perigosas.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (e alterações): referente ao controle de óleos lubrificantes usados ou contaminados;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
4	<u>Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de março de 2014</u> (e alterações): referente ao enquadramento, no CTF/APP, da atividade de troca de óleo.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- o transporte em território nacional de produtos e subprodutos florestais sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal – DOF (ou equivalente), qualquer o modal de transporte;</p> <p>- o transporte de produtos e subprodutos florestais destinados à exportação e sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal de Exportação – DOF-Exportação (ou equivalente);</p> <p>- o transporte de produtos e subprodutos florestais oriundos de importação e sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal de Importação – DOF-Importação.</p>			<p>- o transporte de cargas perigosas em geral (veja cód. 18 – 1);</p> <p>- o transporte de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (veja cód. 18 – 20)</p> <p>- o transporte de resíduos perigosos (veja cód. 18 – 74);</p> <p>- o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos controlados pela Convenção de Basileia (veja cód. 18 – 74);</p> <p>- o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (veja cód. 18 – 14).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>equivalente a Documento de Origem Florestal – DOF</b> o documento de controle originado em sistema de controle próprio das Unidades Federativas e integrado ao sistema DOF.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> Não se aplica					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	- na hipótese de transporte de carvão vegetal, a pessoa física ou jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 1: Transporte de cargas perigosas;</b> - Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Observações:</b>					
<p>(1) na hipótese de transporte rodoviário por condutores autônomos;</p> <p>(2) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 21 – XX – Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;				
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006</a> : (e complementações): referente à regulamentação de procedimentos e critérios de padronização e integração de sistemas de documentos de controle de transporte de produtos e subprodutos florestais;				



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
5	<a href="#">Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014</a> (e alterações): referente ao produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos controlados pela Convenção de Basileia;</li> <li>- o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviários e aéreo;</li> <li>- o transporte transfronteiriço próprio de resíduos não perigosos;</li> <li>- o transporte transfronteiriço para terceiros de resíduos não perigosos.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de cargas perigosas em geral (veja cód. 18 – 1);</li> <li>- o transporte de resíduos perigosos (veja cód. 18 – 74);</li> <li>- o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos controlados pela Convenção de Basileia (veja cód. 18 – 74);</li> <li>- o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (veja cód. 18 – 14);</li> <li>- o transporte em território nacional de resíduos não perigosos.</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- consideram-se <b>não perigosas as cargas de resíduos</b> que forem classificados como não perigosos pela <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b> .						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim		Pessoa física:	Sim
<b>CNAE: (3)</b>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
Atividade	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional				
Subclasse	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso internacional de carga				
Atividade	4930-2/02	Transporte rodoviário interestadual, internacional de cargas em geral				
Classe	5120-0	Transporte aéreo de cargas, regular, internacional				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	- outras atividades / consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Não		
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.		
<b>Observações:</b>						
(1) na hipótese de transporte rodoviário por condutores autônomos;						
(2) consulte o <i>Diagrama de decisão</i> da atividade;						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>(3) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 21 – XX – Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993</a> : referente à Convenção de Basileia;				
3	Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003: referente à classificação de resíduos controlados pela Convenção de Basileia;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012</a> : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 16 de julho de 2013: referente ao controle de importação de resíduos controlados.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a importação de resíduos não perigosos controlados;</p> <p>- a exportação de resíduos não perigosos controlados;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem resíduos não perigosos controlados em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (veja cód. 18 – 7);</p> <p>- o comércio exterior de produtos químicos e produtos perigosos em geral (veja cód. 18 – 7);</p> <p>- a exportação de resíduos e rejeitos perigosos (veja cód. 18 – 79).</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>resíduo não perigoso</b> o que for classificado como não perigoso pela <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b> .					
- considera-se <b>resíduo não perigosos controlado</b> aquele classificado como Resíduo Inerte – Classe IIB ou como Resíduo Não Inerte – Classe IIA;					
- considera-se <b>Resíduo Inerte – Classe IIB</b> qualquer resíduo que, quando amostrado de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiver nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
- considera-se <b>Resíduo Não Inerte - Classe IIA</b> aquele que não se enquadra na classificação de Resíduo Perigoso – Classe I ou de Resíduo Inerte – Classe IIB.						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
(Divisão / Classe / Subclasse)	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Não		
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Observações:</b>					
(1) consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade;					
(2) o comércio exterior de resíduos não perigosos controlados está sujeito à Convenção de Basileia e à aprovação prévia do Ibama.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993</a> : referente à Convenção de Basileia;				
3	<a href="#">Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003</a> : referente à classificação de resíduos perigosos pela Convenção de Basileia;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012</a> : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	<b>21 – XX</b>	<b>Descrição:</b> Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-			
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>		
- a exploração de granulados bioclásticos, com ou sem beneficiamento associado.		- a extração de calcário e dolomita e o beneficiamento associado ou em continuação à extração (2 – 1).		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>				
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>				
- considera-se <b>granulado bioclástico</b> as areias e cascalhos constituídos de algas marinhas, cuja exploração destine-se ao uso como fertilizante;				
- considera-se <b>bioclasto</b> o resíduo de organismo carbonatado, fragmentado, transportado e depois depositado em fundo marinho.				
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. <b>21 – XX</b> , a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.				
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. <b>21 – XX</b> , a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.				
<b>CNAE: <sup>(1)</sup></b>				
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	<b>21 – XX</b>	<b>Descrição:</b>	Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
Subclasse	0891-6/00	- extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Consulte tabela.		CNORP:	Não.		
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 21 – XX – Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b> 21 – XX	<b>Descrição:</b> Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b> -		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
<b>A atividade compreende:</b>		<b>A atividade não compreende:</b>
<p>- a importação de liquidificador, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- a importação de secador de cabelo, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- a importação de aspirador de pó, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem liquidificadores e secadores de cabelo e aspiradores de pó (ou aparelhos que façam a função desses) em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>		<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- a importação de produtos diferentes de aspiradores de pó, liquidificadores e secadores de cabelo (18 – 7).</p>
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>		
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	<b>21 – XX</b>	<b>Descrição:</b> Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU:</b>	-		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
<p>- considera-se <b>eletrodoméstico</b> o aparelho elétrico projetado para utilização residencial ou semelhante;</p> <p>- considera-se <b>certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos</b>, a certificação obtida pelo importador, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. <b>21 – XX</b>, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. <b>21 – XX</b>, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
-	-	-	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não.	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.
<b>Observações:</b>			
-			
<b>Referências normativas:</b>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Resolução CONAMA nº 2, de 8 de março de 1990</a> : referente ao controle ambiental de ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população, no âmbito do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO;				
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994</a> : referente ao controle ambiental do ruído excessivo, que causa prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, por meio do Selo Ruído;				
4	<a href="#">Instrução Normativa nº 15, de 18 de fevereiro de 2004</a> : referente à obrigatoriedade de obtenção de Selo Ruído para aspiradores de pó importados;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a importação de lâmpadas fluorescentes;</li> <li>- a importação de lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio;</li> <li>- a importação de lâmpadas de luz mista.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de produtos diferentes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (18 – 7);</li> <li>- a exportação de resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (18 – 79);</li> <li>- a exportação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista novas;</li> <li>- o comércio em território nacional de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
-					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<u>CTF/APP:</u>	Consulte tabela.		<u>CNORP:</u>	Sim.	
<u>RAPP:</u>	Não.		<u>CTF/AIDA:</u>	Sim.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental –				



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 - XX	<b>Descrição:</b>	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
CTF/AIDA.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a importação de pneus ou pneumáticos novos;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem pneus ou pneumáticos novos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- a importação de produtos diferentes de pneus ou pneumáticos novos (18 – 7).</p> <p>- a reimportação de pneus aeronáuticos sob regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>pneu ou pneumático</b> o componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo;					
- considera-se <b>pneu novo</b> o pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na <b>posição 40.11</b> da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;					
- considera-se <b>pneu usado</b> o pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na <b>posição 40.12</b> da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis; (1)					
- considera-se <b>pneu reformado</b> o pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil;					
- considera-se <b>pneu inservível</b> o pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU</b>	-		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, em caráter permanente ou eventual, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> não se aplica.			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
-	-	-	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.
<b>Observações:</b>			
(1) nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012, é proibida a importação de pneus ou pneumáticos usados (inclusive reformados e inservíveis), posição 40.12 da NCM, salvo a reimportação de pneu aeronáutico (Resolução CONAMA nº 452, de 2012: art. 6º, § 3º).			
<b>Referências normativas:</b>			
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;		
2	<a href="#">Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009</a> : referente ao controle ambiental de pneus que, dispostos inadequadamente, constituem passivo ambiental e podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;		

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012</a> : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia, a resíduos controlados e a reimportação de pneus aeronáuticos;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a importação de motores veiculares, para fins de comercialização;</li> <li>- a importação de veículos automotores, para fins de comercialização;</li> <li>- a importação de motocicletas e similares, para fins de comercialização;</li> <li>- a importação de máquinas rodoviárias e agrícolas, para fins de comercialização;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, e máquinas agrícolas e rodoviárias em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de produtos diferentes de de motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, máquinas rodoviárias e agrícolas (18 – 7);</li> <li>- a importação de veículos automotores para uso próprio (21 – XX);</li> <li>- a importação de motores náuticos e de aviação.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>veículo automotor</b> os veículos leves de passageiros, veículos leves comerciais, veículos com características especiais para uso fora de estrada e veículos pesados;					
- considera-se <b>motociclo</b> qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;					
- considera-se <b>máquina rodoviária</b> a máquina autopropelida de rodas, esteiras ou pernas, que possui equipamento ou acessórios projetados principalmente					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>para realizar operações de abertura de valas, escavação, carregamento, transporte, dispersão ou compactação de terra e materiais similares;</p> <p>- considera-se <b>máquina agrícola</b> a máquina autopropelida de rodas ou esteiras, que possui equipamentos ou acessórios projetados principalmente para realizar operações no preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita de produtos agrícolas e florestais.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	- na hipótese de importação de veículo com bateria, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 81 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008;		<b>CNORP:</b>	Não.	

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	- na hipótese de importação de veículos sob fumigação (Nº ONU 3359), a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 7: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos;</b>  - Consulte tabela.				
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	
<b>Observações:</b>					
(1) consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993</a> : art. 4º, referente à obrigação de importadores atenderem aos mesmos limites de emissões de motores aplicados a fabricantes nacionais de veículos automotores;				
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986</a> (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
	de nitrogênio, fuligem e aldeídos;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989</a> (e complementações): ref. ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993</a> (e alterações, complementações): referente ao controle ambiental decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993</a> (e alterações): referente ao controle ambiental de motocicletas e similares, decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995</a> : referente à classificação de veículos para fins de controle de emissão veicular de gases, material particulado e evaporativo;				
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 241, de 30 de junho de 1998</a> : referente a exigências relativas ao PROCONVE para veículos importados;				
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002</a> (e alterações): referente aos limites de emissões de gases poluentes por motocicletas e similares;				
10	<a href="#">Resolução CONAMA Nº 418, de 25 de novembro 2009</a> (e alterações): referente à redução de limites de emissões;				
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011</a> : referente à inclusão de máquinas rodoviárias e agrícolas no controle ambiental de emissões e ruído;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a importação de motores veiculares;</li> <li>- a importação de veículos automotores;</li> <li>- a importação de motociclos e similares;</li> <li>- a importação de máquinas rodoviárias e agrícolas;</li> <li>- a importação de veículo, para uso próprio, por pessoa física;</li> <li>- a importação de veículo, para uso próprio, por pessoa jurídica;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem motores veiculares, veículos automotores, motociclos e similares, e máquinas agrícolas e rodoviárias em nome próprio e sem ordem prévia de contratante.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de produtos diferentes de de motores veiculares, veículos automotores, motociclos e similares, máquinas rodoviárias e agrícolas (18 – 7);</li> <li>- a importação de veículos automotores para fins de comercialização (21 – XX);</li> <li>- a importação de motores náuticos e de aviação.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>veículo automotor</b> os veículos leves de passageiros, veículos leves comerciais, veículos com características especiais para uso fora de estrada e veículos pesados;					
- considera-se <b>motociclo</b> qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;					
- considera-se <b>máquina rodoviária</b> a máquina autopropelida de rodas, esteiras ou pernas, que possui equipamento ou acessórios projetados principalmente para realizar operações de abertura de valas, escavação, carregamento, transporte, dispersão ou compactação de terra e materiais similares;					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993
<b>Versão FTE:</b>	1.0		
<b>PP/GU</b>	-		
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
- considera-se <b>máquina agrícola</b> a máquina autopropelida de rodas ou esteiras, que possui equipamentos ou acessórios projetados principalmente para realizar operações no preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita de produtos agrícolas e florestais.			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
<b>CNAE:</b> não se aplica.			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
-	-	-	
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	- na hipótese de importação de veículo com bateria, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 81 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008;</b>  - Consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Não.
<b>RAPP:</b>	Não.	<b>CTF/AIDA:</b>	Não.

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993</a> : art. 4º, referente à obrigação de importadores atenderem aos mesmos limites de emissões de motores aplicados a fabricantes nacionais de veículos automotores;				
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986</a> (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989</a> (e complementações): ref. ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993</a> (e alterações, complementações): referente ao controle ambiental decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993</a> (e alterações): referente ao controle ambiental de motocicletas e similares, decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995</a> : referente à classificação de veículos para fins de controle de emissão veicular de gases,				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
material particulado e evaporativo;					
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 241, de 30 de junho de 1998</a> : referente a exigências relativas ao PROCONVE para veículos importados;				
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002</a> (e alterações): referente aos limites de emissões de gases poluentes por motocicletas e similares;				
10	<a href="#">Resolução CONAMA Nº 418, de 25 de novembro 2009</a> (e alterações): referente à redução de limites de emissões;				
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011</a> : referente à inclusão de máquinas rodoviárias e agrícolas no controle ambiental de emissões e ruído;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de aeródromo que possua infraestrutura para abastecimento de aeronaves;</li> <li>- a operação de aeródromos destinados a aeronaves militares;</li> <li>- a operação de aeródromos destinados a aeronaves civis;</li> <li>- a operação de aeródromos civis privados, inclusive heliportos;</li> <li>- a operação de heliportos;</li> <li>- a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes.</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de aeroportos (18 – 3);</li> <li>- o transporte interno de combustíveis de aviação em aeródromos, por meio de caminhões-tanques de abastecimento de aeronaves (18 – 1);</li> <li>- o transporte interno de combustíveis automotivos em aeródromos, por meio de caminhões-tanque (18 – 1);</li> <li>- os terminais de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente, inclusive em portos organizados, portos privados e aeródromos (18 – 4);</li> <li>- as instalações de transbordo de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente (18 – 4);</li> <li>- o posto de abastecimento de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 5);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis de aviação em aeródromos (18 – 6);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 6);</li> <li>- a operação de aeródromo com depósito de combustível em tanque aéreo de até</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
			15 m <sup>3</sup> ; - a operação de aeródromo que não possua infraestrutura para abastecimento de aeronaves.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- considera-se <b>aeródromo</b> toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves civis ou militares;						
- considera-se <b>heliponto</b> o aeródromo destinado exclusivamente a helicópteros;						
- considera-se <b>heliporto</b> o heliponto público, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>CNAE:</b> <sup>(1)</sup>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	<b>21 – XX</b>	<b>Descrição:</b>	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Consulte tabela.		CNORP:	Sim.		
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Sim.		
<b>Observações:</b>						
<p><b>(1)</b> as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 21 – XX – Aeródromos, exceto aeroportos – Lei nº 6.938/1981: art. 10</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Aeródromos, <b>exceto aeroportos – Lei nº 6.938/1981: art. 10</b>, na forma especificada na Ficha;</p>						
<p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<a href="#">Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986</a> (e alterações): referente à definição de aeródromo;					
3	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;					
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995</a> : referente ao controle de atividades em entorno de aeródromos;					
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Marina, portos e aeroportos</i> , por meio de licenciamento ambiental;					
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição de tanques subterrâneos em atividades de abastecimento de aeronaves, embarcações;					
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao CNORP;					



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de empreendimento de ferrovia;</li> <li>- a exploração comercial de empreendimento de ferrovia.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as Estações de Tratamento de Efluentes – ETE da ferrovia (17 – 4);</li> <li>- o transporte de cargas perigosas (18 – 1);</li> <li>- os terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos perigosos da ferrovia (18 – 4);</li> <li>- as instalações ferroviárias de transbordo que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos (18 – 4);</li> <li>- as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos (18 – 4);</li> <li>- os postos de abastecimento integrados à ferrovia (18 – 5);</li> <li>- a revenda de combustíveis nas instalações da ferrovia (18 – 6);</li> <li>- as atividades, sob autorização, de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, por operador independente;</li> <li>- as atividades, sob permissão, de transporte ferroviário desvinculado da exploração de infraestrutura;</li> <li>- o transporte de cargas não perigosas.</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- considera-se <b>empreendimento de ferrovia</b> o conjunto de atividades de operação ou exploração comercial de ferrovias, incluindo a superestrutura da via permanente e as unidades de apoio especificadas nesta Ficha Técnica;						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<p>- considera-se <b>operação ferroviária</b> as atividades de formação da composição ferroviária, carregamento e descarregamento e circulação de trens, além das atividades de manutenção, reparo e melhoramento da via permanente;</p> <p>- considera-se <b>superestrutura da via permanente</b> as partes que a integram, como sub-lastro, lastro, dormentes, trilhos e acessórios;</p> <p>- considera-se <b>unidade de apoio ferroviário</b>: o pátio para formação, manobras e cruzamento de trens; a oficina de manutenção de material rodante e de equipamentos da via permanente; a usina de tratamento de dormentes; o estaleiro de soldagem de trilhos; a estação de controle de tráfego; a estação de passageiros; a estação de controle de carga e descarga; a subestação elétrica ou de comunicação; a cabine de teste de potência de locomotivas; o lavador de material rodante; o areeiro; a cabine de pintura; o Separador de Água e Óleo – SAO.</p>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	As atividades de unidades de apoio ferroviário não compreendidas nesta Ficha		CNORP:	Sim.		

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
	Técnica; Outras atividades / consulte tabela.					
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim.		
<b>Observações:</b>						
-						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;					
2	<a href="#">Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001</a> : referente às formas de exploração de infraestrutura ferroviária;					
3	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;					
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
5	Resolução CONAMA nº 479, de 15 de março de 2017: referente aos impactos ambientais vinculados à operação ou exploração comercial de empreendimentos ferroviários;					
6	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> ; referente ao CNORP;					
8	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
9	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de empreendimento de hidrovia em águas interiores;</li> <li>- a exploração comercial de empreendimento de hidrovia em águas interiores.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a dragagem e derrocamentos em hidrovias (17 – 5);</li> <li>- o transporte de cargas perigosas (18 – 1);</li> <li>- as instalações portuárias (18 – 3);</li> <li>- os terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos perigosos em instalações portuárias (18 – 4);</li> <li>- as instalações portuárias de transbordo que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos (18 – 4);</li> <li>- as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos (18 – 4);</li> <li>- os postos de abastecimentos em instalações portuárias (18 – 5);</li> <li>- a revenda de combustíveis nas instalações portuárias (18 – 6);</li> <li>- a revenda de combustíveis em posto revendedor flutuante (18 – 6);</li> <li>- a revenda de gás liquefeito de petróleo em balsas e pontões (18 – 6);</li> <li>- as atividades, sob autorização, de transporte hidroviário;</li> <li>- o transporte de cargas não perigosas.</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	<b>21 – XX</b>	<b>Descrição:</b>	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- considera-se <b>empreendimento de hidrovia</b> o conjunto de atividades de operação ou exploração comercial de hidrovias, incluindo suas instalações de infraestrutura de navegabilidade;						
- considera-se <b>operação hidroviária</b> as atividades de manutenção e melhoramento de navegabilidade;						
- considera-se <b>instalação de infraestrutura de navegabilidade</b> os diques, canais, barragens, eclusas, elevadores de embarcações, rampas e respectivas unidades de operação.						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. <b>21 – XX</b> , a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. <b>21 – XX</b> , a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21 – XX	<b>Descrição:</b>	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
-					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações):art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
3	<a href="#">Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001</a> : referente às formas de exploração de infraestrutura hidroviária;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				





### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21-XX	<b>Descrição:</b>	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a produção de agentes biológicos e microbiológicos de controle de insetos, fungos e ervas daninhas, quando produtos registrados como agrotóxicos e afins;</p> <p>- a produção de agentes biológicos e microbiológicos de controle com ação acaricida, formicida, etc, quando produtos registrados como agrotóxicos e afins;</p> <p>- a produção de quaisquer outros agentes biológicos e microbiológicos de controle, agrícolas e não agrícolas, registrados como agrotóxicos e afins.</p>				<p>- a fabricação de formulações químicas para o controle de insetos, fungos e ervas daninhas, quando produtos registrados como agrotóxicos e afins (15-11);</p> <p>- a fabricação de acaricidas, formicidas, etc, quando produtos químicos registrados como agrotóxicos e afins (15-11);</p> <p>- a fabricação de quaisquer outros agroquímicos, agrícolas e não agrícolas (15-11);</p> <p>- a fabricação de princípios ativos químicos para agrotóxicos e afins e desinfestantes domissanitários (15-11);</p> <p>- a produção de saneantes de uso domissanitário de agentes biológicos e microbiológicos de controle não obrigados a registro como agrotóxicos e afins.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- para fins de enquadramento na atividade 17-12, consideram-se <b>agrotóxicos e afins</b> os produtos registrados conforme determinação do art. 3º da Lei nº 7.802/89.						
- para fins de enquadramento na atividade 15-11, consideram-se <b>agroquímicos</b> os produtos agrotóxicos e afins registrados conforme determinação do art. 3º						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	21-XX	<b>Descrição:</b>	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
da Lei nº 7.802/89, exceto os agrotóxicos não químicos.						
<b>CNAE: (1)</b>						
<b>Agrupamento:</b>		<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Classe		2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:		Consulte tabela (2)		CNORP:		Não
RAPP:		Não		CTF/AIDA:		Não
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>21-XX Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle</b> na forma</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	21-XX	<b>Descrição:</b>	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	-				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
especificada na Ficha.					
(2) A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989</a> (e alterações): referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;				
3	Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 (e alterações): referente à regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;				
4	Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 2, de 23 de janeiro de 2006;				
5	Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 3, de 10 de março de 2006;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-1	<b>Descrição:</b>	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- as obras de implantação, pavimentação, ampliação e recuperação de vias rodoviárias;</p> <p>- as obras de implantação, ampliação e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);</p> <p>- as obras marítimas e fluviais (exceto dragagem e derrocamento) tais como: alargamento de canal; construção de instalações portuárias; aterro hidráulico; barragens, represas e diques (exceto para energia elétrica).</p>			<p>- a operação de marinas, portos e aeroportos (18-3);</p> <p>- a operação de terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos (18-4);</p> <p>- as obras de drenagem e derrocamento em corpos d'água (17-5);</p> <p>- a operação de hidrovias (18-22);</p> <p>- a operação de aeródromos, exceto aeroportos (18-25);</p> <p>- o transporte aquaviário (18-27);</p> <p>- a implantação de estruturas de apoio de rodovias, ferrovias e metropolitanos, tais como: praças de pedágio, oficinas e postos de manutenção ou de abastecimento, estações de controle de tráfego, subestações elétricas e de comunicação (22-8);</p> <p>- a construção de terminais rodoviários e estações para trens e metropolitanos (Cód. 22-8);</p> <p>- a construção de obras de arte especiais (22-7);</p> <p>- a construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (22-8);</p> <p>- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos);</p> <p>- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de</p>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-1	<b>Descrição:</b>	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção);</p> <p>- os serviços de manutenção e conservação de rodovias, ferrovias, metropolitanos e hidrovias, tais como: limpeza, capina e roçada da faixa de domínio; limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção; remendos superficiais e profundos; reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, boca de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos;</p> <p>- obras de transposição de vias tais como, viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água e esgoto (22-8).</p>					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Obras de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias com extensão inferior a 10 Km estão dispensadas de inscrição no CTF/APP. (baseado em Deliberação Normativa COPAM 74/2004)					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-1	<b>Descrição:</b>	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>(1)</b>					
<b>CNAE:</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Grupo	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias.			
Grupo	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais.			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	18-11 e 20-9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira; 18-21 e 18-22: quando envolver a operação de rodovias e hidrovias, respectivamente.		<b>CNORP:</b>	Não.	
<b>RAPP:</b>	Não.		<b>CTF/AIDA:</b>	Não.	



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-1	<b>Descrição:</b>	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<b>Observações:</b>					
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 1 - Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</u> . Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.				
3	<u>Resolução CONAMA 01/1986</u> . Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-1	<b>Descrição:</b>	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
4	<a href="#">Resolução CONAMA 237/1997</a> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.				
5	<a href="#">Instrução Normativa IBAMA 184/2008</a> . Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
7	<a href="#">Portaria MMA 420/2011</a> . Dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - na regularização e no licenciamento ambiental das rodovias federais.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-2	<b>Descrição:</b>	Construção de barragens e diques		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a construção de barragens e diques para geração de energia elétrica</li> <li>- a construção de barragens e diques para contenção de rejeitos / resíduos da atividade minerária</li> <li>- a construção de barragens e diques de saneamento</li> <li>- a construção de barragens e diques de perenização</li> <li>- a construção de barragens e diques de irrigação ou perenização para agricultura</li> <li>- a construção de diques de proteção de margens de curso d'água</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- a extração e tratamento de minerais (veja categoria 1)</li> <li>- a geração de energia hidrelétrica (17-10)</li> <li>- a atividade agrícola e pecuária (20-17)</li> <li>- a construção de usinas hidrelétricas (22-8)</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-2, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade 22-2, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-2	<b>Descrição:</b>	Construção de barragens e diques	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>(2)</b>					
<b>CNAE:</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse:	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica			
Subclasse:	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Categoria 1-1, 1-2, 1-3, 1-4, 1-7, 17-10 ou 20-17: variável de acordo com a finalidade da barragem/ dique 18-11 e 20-9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira		<b>CNORP:</b>	Não	
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Não	
<b>Observações:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-2	<b>Descrição:</b>	Construção de barragens e diques	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 2 - Construção de barragens e diques</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>construção de barragens e diques</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</a> . Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos				
3	<a href="#">Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010</a> . Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens				
4	<a href="#">Resolução CONAMA 237/1997</a> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-3	<b>Descrição:</b>	Construção de canais para drenagem		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- a construção de canais de drenagem para fins diversos, tais como saneamento, irrigação, controle de cheias, lançamento de efluentes, etc.			- a construção de componentes da microdrenagem, tais como sarjetas, bocas de lobo, poços de visita, redes, etc.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-3, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade 22-3, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
Subclasse	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	17-5: quando envolver dragagem			CNORP:	Não	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-3	<b>Descrição:</b>	Construção de canais para drenagem		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
	18-11 e 20-9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira					
RAPP:	Não		CTF/AIDA:	Não		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 3 - Construção de canais para drenagem</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Construção de canais para drenagem</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-3	<b>Descrição:</b>	Construção de canais para drenagem	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
2	<u>Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</u> : referente à Política Nacional de Recursos Hídricos;				
4	<u>Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013</u> : referente à Política Nacional de Irrigação;				
5	<u>Resolução CONAMA 237/1997</u> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.				
6	<u>Resolução CONAMA 284/2001</u> . Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.				
7	<u>Resolução CONAMA 5/1988</u> . Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento.				
8	<u>Instrução Normativa IBAMA 184/2008</u> . Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.				
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-4	<b>Descrição:</b>	Retificação do curso de água	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
- as obras de retificação dos cursos de água			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as obras de dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17-5)</li> <li>- a construção de canais de navegação ( 22-1)</li> <li>- a abertura de barras, embocaduras e canais (22-5)</li> <li>- a construção de canais de drenagem (22-3)</li> <li>- a transposição de bacias hidrográficas (22-6)</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-4, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade 22-4, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>(1)</b>					
<b>CNAE:</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-4	<b>Descrição:</b>	Retificação do curso de água	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
Classe	4291-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais – apenas no que se aplica			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	17-5: quando envolver dragagem 18-11 e 20-9, quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira		CNORP:	Não	
RAPP:	Não		CTF/AIDA:	Não	
<b>Observações:</b>					
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 4 - Retificação do curso de água</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Retificação do curso de água</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-4	<b>Descrição:</b>	Retificação do curso de água	<b>Versão FTE:</b>	1.0	
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
empresa.						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<a href="#">Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</a> . Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.					
3	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> : referente à tipologia de processos de licenciamento, sob competência administrativa da União;					
4	<a href="#">Resolução CONAMA 01/1986</a> . Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.					
5	<a href="#">Resolução CONAMA 237/1997</a> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.					
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;					
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-5	<b>Descrição:</b>	Abertura de barras, embocaduras e canais		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- as obras para abertura de barras, embocaduras e canais.			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as obras de dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17-5)</li> <li>- a construção de canais de navegação ( 22-1)</li> <li>- a construção de canais de drenagem ( 22-3)</li> <li>- as obras de retificação do curso de água (22-4)</li> <li>- as obras de transposição de bacias hidrográficas (22-6)</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade 22-5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Subclasse	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-5	<b>Descrição:</b>	Abertura de barras, embocaduras e canais		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	17-5: quando envolver dragagem 18-11 e 20-9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira		CNORP:	Não		
RAPP:	Não		CTF/AIDA:	Não		
<b>Observações:</b>						
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 5 - Abertura de barras, embocaduras e canais</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Abertura de barras, embocaduras e canais</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-5	<b>Descrição:</b>	Abertura de barras, embocaduras e canais	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</u> : referente à Política Nacional de Recursos Hídricos;				
3	<u>Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</u> : referente à tipologia de processos de licenciamento, sob competência administrativa da União;				
4	<u>Resolução CONAMA 237/1997</u> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.				
5	<u>Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</u> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-6	<b>Descrição:</b>	Transposição de bacias hidrográficas		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- as obras de transposição de bacias hidrográficas.			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as obras de dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17-5)</li> <li>- a construção de canais de navegação (22-1)</li> <li>- a construção de canais de drenagem (22-3)</li> <li>- as obras de retificação do curso de água (22-4)</li> <li>- as obras para abertura de barras, embocaduras e canais (22-5)</li> <li>- as obras de adução não relacionadas à transposição de bacias hidrográficas ( 22-7)</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-6, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade 22-6, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Subclasse	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-6	<b>Descrição:</b>	Transposição de bacias hidrográficas		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	17-5: quando envolver dragagem 18-11 e 20-9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira		<b>CNORP:</b>	Não		
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Não		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 6 - Transposição de bacias hidrográficas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transposição de bacias hidrográficas</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-6	<b>Descrição:</b>	Transposição de bacias hidrográficas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<u>Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</u> : referente à Política Nacional de Recursos Hídricos;				
3	<u>Resolução CONAMA 01/1986</u> . Estabelece critérios e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.				
4	<u>Resolução CONAMA 237/1997</u> . Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.				
5	<u>Instrução Normativa Ibama nº 184, 17 de julho de 2008</u> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

## FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-7	<b>Descrição:</b>	Construção de obras de arte		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>						
<b>A atividade não compreende</b>						
<p>- a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, pontilhões, passagens inferiores, passagens superiores, etc.</p> <p>- a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos)</p>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a construção de rodovias, vias férreas, hidrovias e metropolitanos ( 22-1);</li> <li>- a construção de barragens e diques (22-2);</li> <li>- a construção de canais para drenagem (22-3);</li> <li>- as obras de urbanização (ruas, praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias (22-8);</li> <li>- as obras de montagem industrial (22-8);</li> <li>- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos);</li> <li>- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção);</li> <li>- os serviços de paisagismo.</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade 22-, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22-7	<b>Descrição:</b>	Construção de obras de arte		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade 22-7, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Subclasse	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	20-9: quando a construção envolver, o consumo de madeira		<b>CNORP:</b>	Não		
<b>RAPP:</b>	Não		<b>CTF/AIDA:</b>	Não		
<b>Observações:</b>						
<p><b>(1)</b> As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 7 - Construção de obras de arte</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Construção de obras de arte</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22-7	<b>Descrição:</b>	Construção de obras de arte	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Resolução CONAMA 237/1997. Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22 – 8	<b>Descrição:</b>	Outras obras de infraestrutura	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não se aplica	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a construção de usinas hidroelétricas, termoeletricas e eólicas;</li> <li>- a construção de torres de transmissão de energia elétrica;</li> <li>- a construção de oleodutos, gasodutos e minerodutos;</li> <li>- a construção de refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados;</li> <li>- a construção de instalações portuárias: docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.; estaleiros;</li> <li>- a construção de instalações aeroviárias (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);</li> <li>- a construção de distritos, condomínio e polos industriais;</li> <li>- as obras de implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais e parcelamento do solo;</li> <li>- a construção de edificações industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);</li> <li>- a construção de estações para trens e metropolitanos;</li> <li>- a construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.);</li> <li>- outras obras de infraestrutura sujeitas ao licenciamento ambiental não especificadas anteriormente.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as obras de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, etc.;</li> <li>- os serviços de acabamento da construção;</li> <li>- os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos);</li> <li>- os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção);</li> <li>- a montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais;</li> <li>- a montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, formas para concreto, escoramentos e outras estruturas temporárias;</li> <li>- a execução de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil;</li> <li>- a escavação e perfuração para fins de extração mineral ( 1);</li> <li>- a fabricação de estruturas metálicas ( 3 – 9);</li> <li>- a construção de rodovias, vias férreas, hidrovias e metropolitanos ( 22 – 1);</li> <li>- a construção de barragens e diques ( 22 – 2);</li> <li>- a construção de canais para drenagem (22 – 3);</li> <li>- a construção de obras de arte (22 – 7).</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22 – 8	<b>Descrição:</b>	Outras obras de infraestrutura	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não se aplica	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 22 – 8, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 22 – 8, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>(1)</b> <b>CNAE:</b>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
Grupo	422	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos			
Grupo	429	Construção de outras obras de infraestrutura			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	- Atividade cód. 18 - 11 e 20 - 9: quando a construção envolver, respectivamente, o transporte e o consumo de madeira;	CNORP:	Não.		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	22 – 8	<b>Descrição:</b>	Outras obras de infraestrutura		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim			Pessoa física:	Não se aplica
	- Outras atividades / consulte tabela.					
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 22 – 8 - Outras obras de infraestrutura</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Outras obras de infraestrutura</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;					
2	<u>Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</u> : referente ao impacto ambiental de <b>outras obras de infraestrutura</b> ;					



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	22 – 8	<b>Descrição:</b>	Outras obras de infraestrutura	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Não se aplica				
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não se aplica
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				